



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um a trinta de novembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-ED-RR - 48-97.2018.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARMANDO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Luis Antônio Lima Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procurador: Raul Murilo Fonseca Lima, Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 114-63.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE CARLOS DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 163-65.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON AKIO NITO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 197-65.2002.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLEIDE ROCHA SANTOS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Antonio Lisboa Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autora.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 311-21.2018.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): NADIA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Natana Assis Oliveira da Silva, Agravado(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 400-64.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO GONCALVES OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ARR - 457-94.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MATO GROSSO - SEEB-MT E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 643-94.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMUEL JOAO MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 739-74.2019.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ELISEU WANDERLEI ALBACH, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Carlos Eduardo Utrabo Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 781-68.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAUL ALEXANDRE AMBOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Victor de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado que a declaração da competência material da Justiça do Trabalho alcança as repercussões das parcelas reconhecidas em juízo na integralização da reserva matemática para fazer face ao equilíbrio atuarial da complementação de aposentadoria.; **Processo: ED-E-ED-RR - 963-12.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ BORGES ABRANTES FILHO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 1660-46.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Embargado(a): RENATO VIEIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ora embargante ao pagamento de um adicional, de insalubridade ou periculosidade, a ser escolhido pelo embargado em fase de liquidação de sentença.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1689-74.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1776-74.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANA GERVÁSIO BAMBIRRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 10043-76.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA SOUSA FELIPE REZENDE, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nívia Silveira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10240-60.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LARA DE GUIMARÃES PINTO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 10475-44.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILMAR SEVERINO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10686-84.2020.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ARNALDO LUIS ROSA, Advogada: Andréa Freitas Pinto de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10704-30.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUZIA FERREIRA, Advogado: João Paulo Jordão Bottan, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Jackeline Yoshiko Mendonça Nagai, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Antônio Assis Alves, Advogada: Bianca Cassemiro Camillo, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 10718-08.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): DIEGO BARBOSA PORTO, Advogado: Jorge Augusto Roque souza, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10771-31.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA LUZ, Advogada: Divina Maria Mota, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 10816-02.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENIVON GREGORIO DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10964-18.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JORGE DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 11019-66.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALCEU DANIEL DE MORAIS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 11069-92.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RUBENS CONSENZA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 11237-77.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; e II - conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação do empregador ao recolhimento das contribuições de previdência privada decorrentes das verbas deferidas na presente ação, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a pretensão deduzida pelo reclamante, como entender de direito.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11250-51.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80, VII e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 11333-66.2013.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FREDSON COELHO CIRQUEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11774-72.2017.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Agravado(s): MARCELO MISTIERI NUNES, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.;

Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 12639-41.2017.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): ORIANNE GLAUCIA DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Barbara Roberta da Silva Ferreira, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Advogado: Allan Raphael Costa Horta, Advogado: Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Rafaella



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cruz Machado de Castro Fioraso Resende, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Good God Chelotti, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20323-85.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): HENRIQUE SCHMIDT, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogada: Gabriela Antunes Rabaioli, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 69200-89.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICTOR FERREIRA SANCHES, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, , Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100143-72.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOHNNY DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): G. VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR CARGA E DESCARGA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100587-97.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Agravado(s): SIDNEY DE ANCHIETA COELHO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 101398-88.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JACKSON NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101690-60.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE LUIS DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): ATLAS COPCO BRASIL LTDA, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 138900-74.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEANE DE JESUS BATISTA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 159300-57.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS RENATO CHAGAS, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniel Roxo de Paula Chiesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 266700-69.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AILSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à validade do ato de despedida e à improcedência do pedido de reintegração e seus consectários.; **Processo: AgR-E-RR - 266700-85.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOACIR SALVADOR PIANOSCHI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/ 2015 e dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 282100-38.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): KÁTIA LINHARES PACHECO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC), exercer o juízo de retratação e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência do pedido formulado na petição inicial, porquanto válida a cláusula de quitação total do contrato de trabalho. Custas pela reclamante, dispensadas do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos em sentença.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000326-91.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): BENEDITO FRANCISCO CHAGAS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1451766-11.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANSELMO DAS CHAGAS DOMINGUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à validade do ato de despedida e à improcedência do pedido de reintegração e seus consectários. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim
subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais